



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas
.....

Sessão de.....23..agosto.....de 19..90.....

ACÓRDÃO Nº 103-10.581

Recurso nº 58.178 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente ESTELITO VEÍCULOS LTDA

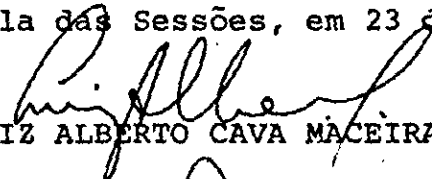
Recorrid DRF em FORTALEZA - CE

TRIBURAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO. Em razão da estreita relação de causa e efeito entre o lançamento principal e o decorrente, julgado parcialmente insubsistente o primeiro, igual medida se impõe quanto ao segundo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ESTELITO VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1990


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR E NA PRESIDEN
CIA NOS TERMOS DO ART.
5º DO REGIMENTO INTER
NO.

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE 25 OUT 1990

PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO E CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente).

Recurso nº 58.178

Acórdão nº 103-10.581

Recorrente: ESTELITO VEÍCULOS LTDA

R E L A T Ó R I O

ESTELITO VEÍCULOS LTDA., com se de na Av. José Bas-
tos nº 5.500, na cidade de Fortaleza, CE, inscrita no CGC sob nº
07.276.439/001-90, inconformada com a decisão monocrática que in-
deferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

A exigência corresponde à tributação reflexa a tí-
tulo de PIS/Dedução, nos exercícios de 1986 e 1987, com base no
art. 3º alínea a e § 1º da Lei Complementar nº 07/70.

Tempestivamente impugnando o sujeito passivo alega
que apresentou razões para reformulação do processo matriz, im-
plicando também na revisão do lançamento de que trata este pro-
cesso.

A autoridade singular julgou procedente a ação fis-
cal sob o fundamento de que há de se aplicar no processo decor-
rente o que foi decidido no processo principal em razão de terem
suporte fático comum.

No apelo a Recorrente requer o apensamento ao pro-
cesso matriz e sejam tidos as razões e provas ali apresentadas
como se aqui estivessem.

É o relatório.

14.7.

Acórdão nº 103-10.581

V O T O

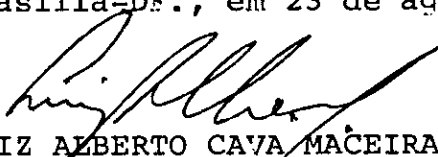
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Em se tratando de exigência fiscal que decorre de lançamento por omissão de receita do imposto de renda pessoa jurídica, apreciado por este Colegiado e julgado parcialmente in subsistente através do Acórdão nº 103-10.541, de 20.08.90, idêntica decisão estende-se ao presente procedimento reflexo de PIS/ /Dedução, face ao princípio da decorrência em direito tributário.

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência as parcelas de 225,85 OTN e 265,90 OTN, respectivamente, nos exercícios de 1986 e 1987.

Brasília-DF., em 23 de agosto de 1990


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR